



RESOLUÇÃO CUNI Nº 467

Regulamenta o estágio probatório dos servidores técnico-administrativos recém-admitidos no quadro de pessoal da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.112/90;

considerando a necessidade de adequação ao novo Regimento Geral da UFOP;

considerando, finalmente, o parecer favorável da Comissão de Legislação e Recursos do CUNI, apresentado na 130ª reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 19 de julho próximo passado,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor técnico-administrativo nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua entrada em exercício.

Art. 2º O ato de avaliação de técnicos-administrativos em Estágio Probatório será feito 4 (quatro) meses antes do prazo legal de efetivação, por Comissão presidida pela Chefia imediata e composta pelo Diretor de Unidade ou pelo Pró-Reitor de Administração Central e por 2 (dois) servidores lotados no mesmo setor, indicados pela Chefia de Recursos Humanos, permitidos pedido de reconsideração e recursos aos Órgãos competentes, no caso de indicativo de desligamento.

§ 1º - A avaliação é obrigatória para efeito de efetivação.

§ 2º - O servidor deverá ser acompanhado e avaliado cotidianamente pela Chefia imediata durante todo o período de Estágio Probatório.

§ 3º - Na hipótese de o Setor não instalar processo avaliativo, a Pró-Reitoria de Administração adotará as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Nesse período, a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo serão objetos de avaliação, observados, no mínimo, os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III – capacidade de iniciativa;


IV – produtividade;

V – responsabilidade.

Art. 4º Cabem à Área de Desenvolvimento de Pessoal da Pró-Reitoria de Administração os procedimentos legais iniciais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções CUNI nº 238, de 27 de julho de 1994, e nº 389, 16 de junho de 1997.

Ouro Preto, em 19 de julho de 1999.



Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente